



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 626/2015.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração/PCCR, aplicável aos servidores de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Tem por objetivo a valorização, através de equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, associado à evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, obedecendo aos preceitos estabelecidos na presente Lei.

§1º. Esta Lei se aplica exclusivamente aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte, aqui denominado de servidores da Saúde Pública Municipal, estes aprovados em concurso público específico para área da saúde municipal, ou aqueles em provimento em comissão, respeitando legislação própria e pertinente.

§2º. Considera-se, pertencentes ao quadro de servidores da saúde pública municipal, aqueles servidores de cargo de provimento efetivo, que exercem suas funções no mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos, anterior a vigência desta lei, devendo ser comprovado com portaria de nomeação, posse, lotação, enquadramento ou reenquadramento. Este dispositivo não poderá ser aplicado, a servidores cujo os cargos já são de natureza específica da área da saúde, sendo eles considerados de forma automática do quadro da Saúde Pública Municipal.

§3º. Estenderá aos servidores inativos e aos pensionistas os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores ativos, que preencham as condições estabelecidas na legislação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-61 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289 / 1535

GABINETE DO PREFEITO

municipal vigente, e que foram pertencentes ao quadro de pessoal, de provimento efetivo da Saúde Pública do Município de Ourilândia do Norte.

§4º. Resguardará a complementação integral de aposentadoria ou pensão aos servidores inativos ou pensionistas que preencham as condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

§5º. Os dispositivos desta Lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização, dignificação das funções dos servidores na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas, regidos ainda de forma concomitante pelo Regime Jurídico Único dos servidores do município de Ourilândia do Norte, e demais normas e regimentos aplicáveis.

Seção II Das Diretrizes e Objetivos

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração/PCCR, de que trata esta Lei, organiza as classes de cargos e carreiras que o integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiências profissionais requeridas, bem como as demais condições e os requisitos específicos exigíveis para seu exercício, compreendendo:

- I. identificação, a agregação e a alteração de nomenclatura de cargos e funções-atividades e suas respectivas atribuições, na forma desta Lei;
- II. estabelecimento de um sistema retributivo que estrutura o vencimento inicial de cada cargo e as demais remunerações aos servidores, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e funções atividades, por intermédio de escalas de vencimento, compostas de referências, posição na faixa de vencimento, resultante inicialmente pela referência inicial, posteriormente pela combinação da classe e do nível estabelecidos para o cargo, na forma indicada no anexo VII, com seus respectivos quadros de carreiras Funcionais;
- III. valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória na carreira, mediante progressão e promoção funcional;
- IV. instituição de perspectivas de mobilidade Funcional, mediante progressão e promoção nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da saúde pública municipal, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência.

Seção III Glossário

Art. 3º. Para fins de aplicação deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração/PCCR, considera-se:

- I. servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II. servidor estável é toda pessoa física ocupante de cargo público que tenha obtido estabilidade excepcional ou estabilidade constitucional extraordinária, com previsão no art. 19. "canut". do ADCT da Constituição Federal:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

III. servidor efetivo com estabilidade é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e que tenha sido aprovado no estágio probatório cumprido os três anos de efetivo exercício no cargo, na forma do artigo 41 da Constituição Federal;

IV. servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos providos por concurso público, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações, são também chamados de servidor público;

V. empregados públicos, ocupantes de emprego público também provido por concurso público (artigo 37, inciso II, da Carta Magna), contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI. servidores temporários, que exercem função pública, despida de vinculação a cargo ou emprego público, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal), prescindindo de processo de seleção simplificado ou concurso público;

VII. quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos de carreira, cargos públicos isolados e cargos públicos de provimento em comissão, tratado nesta lei, necessários à execução das atividades permanentes, fazendo-se necessárias à formação e à qualificação exigidas para o seu provimento, além de prévia aprovação em concurso público para os cargos de provimento efetivo, aqui constitui-se de servidores da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte, denominados de servidores da Saúde Pública Municipal;

VIII. cargo público, unidade Funcional básica, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas pelo seu ocupante, criado por lei, com denominação própria, número certo dentro da estrutura organizacional e valor de vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

IX. cargo público isolado é aquele que não constitui carreira;

X. cargo de provimento efetivo é a unidade de Funcional, criado por lei, com número certo e denominação própria, definido por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mediante retribuição pecuniária padronizada;

XI. cargo de provimento em comissão é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de direção superior, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração por decisão do Secretário Municipal de Saúde;

XII. função é a relação que se estabelece, interativamente, entre o titular do cargo com o conjunto da organização, de modo a possibilitar o cumprimento do seu papel;

XIII. função gratificada é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de chefia e assessoramento, a serem exercitadas, privativamente, em caráter transitório, por servidor público de provimento efetivo, designado e dispensado por decisão do Secretário Municipal de Saúde;

XIV. carreira é o conjunto de classes com seus níveis, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições e de habilitação ou titulação para a evolução Funcional dos servidores públicos que a integram dentro da estruturação do cargo de provimento efetivo, organizado conforme as suas especialidades;

XV. trajetória do servidor na carreira é sempre ascendente, compondo-se de classes e níveis, gerando o encadeamento de referências, satisfeitas as exigências a ser verificado nos termos desta lei e de regulamento específico;

XVI. grupo funcional é o conjunto de cargos públicos isolados ou de carreira, com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XVII. classe é o grau do cargo público, de mesma natureza e igual denominação, hierarquizado em carreira, que representa a perspectiva de desenvolvimento Funcional e simbolizado por algarismos romanos;

2



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

XVIII. nível é o símbolo indicativo da escala crescente do vencimento inicial do cargo, decorrente da aferição dentro de uma mesma classe e simbolizada por letras; referência é a posição na faixa de vencimento, resultado da combinação da classe e nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança mediante a evolução Funcional;

XIX. vencimento é a contraprestação devida pela saúde pública municipal ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo quaisquer vantagens financeiras, tais como gratificações, adicionais e abonos;

XX. remuneração é a soma do vencimento inicial do cargo acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, tais como gratificações, adicionais e abonos, previstos em lei;

XXI. interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção Funcional;

XXII. formulário de avaliação de desempenho é o instrumento no qual estão contidas informações referentes aos aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possam conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização da evolução Funcional;

XXIII. enquadramento e reenquadramento são processos de posicionamento do servidor público dentro da nova estrutura de cargos públicos, considerando, os grupos Funcionais, as classes e os níveis dentro da tabela de vencimento.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS DE CARGOS E SEUS GRUPOS FUNCIONAIS

Seção I

Dos Quadros de Pessoal

Art. 4º. A organização do quadro de pessoal dos servidores da Saúde Pública Municipal, com base no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, fica assim constituída:

- I. quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III. quadro de Funções Gratificadas.

Parágrafo Único. Os cargos lotados ou não, serão regidos por normas legais, quando vinculadas ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ourilândia do Norte, e demais normas e regimentos aplicáveis.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal dos servidores da Saúde Pública Municipal, tem seus cargos distribuídos em grupos Funcionais, com respectivos códigos, quantitativos de vagas e cada qual com seu vencimento inicial.

§1º. Os grupos Funcionais serão considerados por fatores e condições, isoladamente ou em conjunto, concentrando-se em:

- I. natureza do cargo;
- II. grau de responsabilidade;
- III. complexidade dos cargos;
- IV. condições de trabalho.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Quadro de cargos é definido por atividades Funcionais, exercidas por servidores com cargo de provimento efetivo, constante no anexo I, com seus respectivos grupos funcionais de provimento efetivo, exercidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

§3º. Quadro de cargos é definido por atividades Funcionais, exercidas também por servidores com cargo de provimento em comissão, constante no anexo II, com seus respectivos grupos funcionais de provimento em comissão, destinados a atender às funções de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração por parte do Secretário Municipal de Saúde.

§4º. Funções Gratificadas, são definidas por atividades Funcionais, exercidas por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, os quais são de livre designação e desligamento por parte do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. A codificação estabelecida para identificação e a classificação nos quadros de cargos de provimento efetivo e em comissão terá a seguinte interpretação:

- I. primeiro elemento: quadro geral da Saúde Pública Municipal do Município de Ourilândia do Norte, interpretado pelas letras PMON;
- II. segundo elemento: situação do quadro de atividades do cargo, definido sempre por 03 (três) letras maiúsculas;
- III. terceiro elemento: identificação do cargo será interpretada sempre por 06 (seis) dígitos numéricos.

Seção II Dos Objetivos dos Cargos

Art. 7º. Os cargos têm os objetivos de:

- I. definir as atividades e orientar as ações e funções a serem executados pelos servidores;
- II. atender os interesses sociais e da Saúde Pública Municipal;
- III. fornecer as informações por meio de sua descrição, que servirão para o desenvolvimento do sistema de gestão de pessoas e, em especial, à respectiva avaliação de cargos.

§1º. Os cargos previstos nesta Lei terão como descrições de suas funções as consideradas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, e quando definidas em regulamentos próprios devem enfatizar os seus objetivos.

§2º. Acrescem-se às funções descritas e aos objetivos dos cargos, como atribuições dos servidores, os fluxos, procedimentos e instruções de cada área ou função onde esteja lotado.

Seção III Da Especificação dos Cargos

Art. 8º. A natureza dos cargos ou dos grupos Funcionais de cargos e a escolaridade exigida para seu desempenho são definidas nesta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR/PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. As especificações dos cargos devem determinar o padrão de exigência dos vários requisitos para o melhor desempenho das atividades, quando solicitado em edital, o mesmo passa a ser obrigatório para os candidatos que se submeterem àquele certame.

Parágrafo Único. As especificações devem estar previstas em edital contendo os requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho, exigidos do ocupante do cargo.

Seção IV

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 10. Os Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal estão reunidos em 8 (oito) Grupos Funcionais, cada qual definido com seu respectivo código, formação escolar, quantitativo de vagas, referência do vencimento inicial, vencimento inicial e carga horária, constantes no anexo I, desta Lei, com seus respectivos quadros Funcionais.

§1º. Para efeito do “caput” deste artigo, integram os seguintes Grupos Funcionais do Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, sob os títulos:

- I. Quadro I – Grupo Funcional de Atividades de Operações Gerais, Código base “PMON-AOG-100100”, e formação escolar com ensino fundamental completo;
- II. Quadro II – Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte, Código base “PMON-AOT-100200”, e formação escolar com ensino médio completo;
- III. Quadro III – Grupo Funcional de Atividades Auxiliares da Saúde, Código base “PMON-AAS-100300”, e formação escolar com ensino médio completo;
- IV. Quadro V – Grupo Funcional de Atividades de Agentes em Saúde, Código base “PMON-AAA-100400”, ensino fundamental completo;
- V. Quadro VI – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde, Código base “PMON-ATT-100500”, e formação escolar com ensino técnico de nível médio completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VI. Quadro VI – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde, Código base “PMON-ATS-100600”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VII. Quadro VII – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Cirurgião Dentista, Código base “PMON-ATO-100700”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VIII. Quadro VIII – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde - Médico, Código base “PMON-ASM-100800”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe.

Seção V

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 11. Os Cargos de Provimento em Comissão que formam o quadro de pessoal da Saúde Pública Municipal estão reunidos em 02 (dois) Grupos Funcionais, definidos, cada qual deles com seu respectivo código, quantitativo de vagas, referência do vencimento e valor do vencimento, constantes no anexo II, desta Lei, com seus respectivos quadros Funcionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BRPABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para efeito do “caput” deste artigo, integram os seguintes Grupos Funcionais do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, sob os títulos:

- I. Quadro I - Grupo Funcional de Direção Superior de Atividades da Saúde, código base “PMON-DAS-200010”;
- II. Quadro II – Grupo Funcional de Assessoramento Superior, código base “PMON-DAS-200030”.

Art. 12. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Saúde Pública Municipal é constituída pelos cargos, quantitativo, identificação, referência de vencimento base e padrão de vencimento, constantes no anexo II, o qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser lotado o mínimo de 60% (sessenta por cento), à partir de 1º de janeiro de 2017, a ser exercido exclusivamente por servidores efetivos de carreira da Saúde Pública Municipal.

Art. 13. Não existindo os cargos de direção superior, direção e assistência intermediária, chefia ou coordenação de programas ou projetos na estrutura hierárquica dos órgãos da Saúde Pública Municipal, poderá ser ocupada por designação pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante expedição de Portaria Municipal.

Seção VI
Das Funções Gratificadas

Art. 14. A designação e o desligamento da Função Gratificada dar-se-ão mediante de ato expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público, titular de cargo de provimento efetivo, a qual deverá respeitar a regulamentação e critérios dos programas e projetos de trabalhos.

Art. 15. O servidor em exercício de Função Gratificada fará jus a perceber, mensalmente, uma gratificação denominada de "Gratificação de Função", sendo devida somente enquanto o servidor estiver no exercício da função para a qual foi designado, cessando, imediatamente, no ato de seu desligamento.

Art. 16. Não é permitido o acúmulo de mais de uma Função Gratificada ou cumulativa com cargo de provimento em comissão.

Seção VII
Dos Contratos Temporários

Art. 17. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

§1º. Contratos temporários serão definidos em Lei própria, devendo explicitar sua forma, normas e conduta para contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR/PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Servidor público mantido por contrato de natureza temporária não fará jus a benefícios próprios de servidor de provimento efetivo, ainda, que este seja titular de cargo de provimento efetivo, como:

- I. evolução funcional definida nesta lei;
- II. licença de qualquer natureza, exceto para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço, maternidade e paternidade;
- III. gratificação de função;
- IV. gratificação de representação;
- V. gratificação de incentivo financeiro municipal;
- VI. gratificação de interiorização;
- VII. gratificação de risco à vida;
- VIII. gratificação de titularidade superior;
- IX. gratificação de assistência e suporte a saúde;
- X. gratificação de auxílio funeral
- XI. adicional por tempo de serviço;

Art. 18. As denominações das funções objeto de contratos temporários, que correspondam a cargos existentes no quadro de pessoal, ficam alteradas em função da nova denominação de cargos definida nesta Lei.

Seção VIII **Das Substituições**

Art. 19. O servidor público investido em cargo de provimento em comissão será substituído, na ocorrência de constatação de omissão ou insubordinação de suas funções e atribuições.

Art. 20. O substituto de servidor de provimento em comissão, assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão que ocupa. Quando dos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular, em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, devendo optar, quando for o caso, pela retribuição pecuniária de uma delas.

Art. 21. Findo o período de substituição, qualquer que seja ele, o substituto retornará a seu cargo de provimento efetivo ou provimento em comissão de origem.

CAPÍTULO III **DA INVESTIDURA NOS CARGOS**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 22. A investidura nos cargos de provimento efetivo, regidos por esta Lei, dar-se-á, seu enquadramento, quando aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos no Quadro de Pessoal de provimento efetivo, devendo ser aplicado o ingresso sempre na classe e no nível inicial, vedado qualquer outra forma.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR/PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Quando da ocorrência de reenquadramento de servidores pertencentes do quadro de pessoal de provimento efetivo da Saúde Pública Municipal, este ocorrerá a partir do avanço funcional na carreira, previsto cada qual em seu grupo Funcional, devendo ainda ser procedido conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Saúde expedir os atos para provimento dos cargos públicos da Saúde Municipal de Ourilândia do Norte.

§1º. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I. fundamento legal;
- II. denominação do cargo público;
- III. forma de provimento;
- IV. nível de vencimento do cargo público;
- V. nome completo do servidor público;
- VI. indicação de que o exercício do cargo público se fará, cumulativamente, com outro cargo público ou emprego público, obedecidos aos preceitos constitucionais, quando for o caso.

§2º. O servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio nas formas de provimentos previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ourilândia do Norte e demais legislações pertinentes.

Art. 24. Constituem requisitos mínimos, de escolaridade para investidura nos cargos, do:

- I. Quadro I – Grupo Funcional de Atividades de Operações Gerais, Código base “PMON-AOG-100100”, e formação escolar com ensino fundamental completo;
- II. Quadro II – Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte, Código base “PMON-AOT-100200”, e formação escolar com ensino médio completo;
- III. Quadro III – Grupo Funcional de Atividades Auxiliares da Saúde, Código base “PMON-AAS-100300”, e formação escolar com ensino médio completo;
- IV. Quadro IV – Grupo Funcional de Atividades de Agentes em Saúde, Código base “PMON-AAA-100400”, ensino fundamental completo;
- V. Quadro V – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde, Código base “PMON-ATT-100500”, e formação escolar com ensino técnico de nível médio completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VI. Quadro VI – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde, Código base “PMON-ATS-100600”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VII. Quadro VII – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Cirurgião Dentista, Código base “PMON-ATO-100700”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VIII. Quadro VIII – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde - Médico, Código base “PMON-ASM-100800”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR/PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Seção II Do Recrutamento e Seleção

Art. 25. O recrutamento ocorrerá na forma de concurso público de provas ou de provas e títulos, e ou de processo seletivo público, para os cargos de provimento efetivo, integrantes do anexo I desta Lei, que deverá ser precedida de autorização pelo Secretário Municipal de Saúde, ainda possuindo vaga, dotação orçamentária para atender às despesas e atendendo o cálculo do impacto com gasto de pessoal dentro do limite legal.

Parágrafo Único. O recrutamento referido no “caput” deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, e ou de processo seletivo público de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo público, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 26. O concurso público de provas ou de provas e títulos, e ou de processo seletivo público, devem ser estabelecidos em Decreto Municipal, especificando normas e procedimentos, conforme determinações contidas na Constituição Federal e demais legislações pertinentes, sejam federais, estaduais ou municipais, prevalecendo à mesma forma para nomeação dos membros da comissão para acompanhamento, fiscalização, julgamento e tudo mais que for necessário para realização do certame.

Parágrafo Único. Em cada procedimento administrativo de seleção de pessoal ou para realização de concurso público, deverá ser executada a abertura de processo administrativo para tal feito, com observância nesta Lei, sendo nulo de pleno direito qualquer ato divergente.

Art. 27. O concurso público de provas ou de provas e títulos, e ou, processo seletivo público, com caráter eliminatório e classificatório, poderá ser composto das seguintes etapas:

- I. de caráter obrigatório:
 - a. prova escrita de conhecimentos;
 - b. exame médico Funcional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos.
- II. de caráter facultativo:
 - a. prova de títulos;
 - b. prova prática,

Art. 28. O edital é o maior instrumento de que se regerá o concurso público de provas ou de provas e títulos, e ou do processo seletivo público, para todos os efeitos legais, perdendo seus efeitos quando, em seu conteúdo, contiver cargos com respectivas quantidades de vagas e vencimento inicial, carga horária e formação escolar não previsto em Lei ou demais elementos que divirjam de legislações pertinentes, definirá ainda, as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

- I. condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos;
- II. fixação das etapas previstas no artigo anterior desta Lei, para o certame, bem como as respectivas fases distintas:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- III. limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores;
- IV. prazo de validade do concurso público;
- V. divulgação obrigatória no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, e demais, para que seja suficiente de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 29. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 30. Não se realizará novo concurso público de provas ou de provas e títulos, e ou do processo seletivo público, para o mesmo cargo, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou houver candidato aprovado em processo seletivo ou concurso anterior, com prazo de validade vigente.

§1º. A aprovação em concurso público ou processo seletivo não gera direito a nomeação e a posse, a qual se dará, por conveniência e necessidade da Saúde Pública Municipal, dentro do prazo de validade deste e na forma da Lei, ficando impedido de contratação de servidores em caráter de natureza temporária enquanto possuir aprovados em certame público vigente.

§2º. A convocação para posse, no respectivo cargo aprovado em concurso público e ou processo seletivo, deverá ocorrer obrigatoriamente no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação, e por meio de correspondência registrada, a ser enviada no endereço informado quando da inscrição no certame.

Art. 31. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Saúde Municipal de Ourilândia do Norte.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o “caput” deste artigo resulte em número fracionado, desde que igual e ou ultrapasse o importe de 0,50 (cinquenta centésimos), deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Seção III Do Estágio Probatório

Art. 32. O estágio probatório caracteriza-se, pelos 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo previsto nesta Lei, em que o servidor é titular, devendo ser submetido à Avaliação de Desempenho Funcional, esta tendo o mesmo efeito quando da aplicação da Avaliação de Evolução Funcional.

§1º. O período de estágio probatório será acompanhado pela Comissão do Processo de Evolução Funcional, constituída para esse fim, em conjunto com o órgão setorial de recursos humanos e a chefia imediata e mediata, que deverá:

- I. propiciar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho;
- II. orientar o servidor no desempenho de suas atribuições;
- III. verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a programa de treinamento.

§2º. A avaliação será promovida, anualmente e na forma da Avaliação de Desempenho Funcional, respeitando os critérios estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Decorrido o período de estágio probatório, o responsável pelo órgão setorial de recursos humanos encaminhará no prazo de 30 (trinta) dias, para Comissão do Processo de Evolução Funcional o relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

§1º. A Comissão do Processo de Evolução Funcional poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o “caput” deste artigo.

§2º. No caso de ter sido proposta a exoneração, a Comissão do Processo de Evolução Funcional abrirá prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do direito de defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§3º. A Comissão do Processo de Evolução Funcional encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, para decisão final, proposta de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor.

§4º. Os atos de confirmação no cargo ou de exoneração deverão ser publicados pela autoridade competente até o penúltimo dia do estágio probatório.

Art. 34. Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser nomeado em cargo de provimento em comissão, afastado, licenciado, transferido ou cedido do seu cargo de origem, exceto nas hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município ou para participação em curso específico de capacitação ou formação com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas).

Parágrafo único. Quando não exercido a função do cargo de origem no período de estágio probatório, será paralisada a contagem de tempo para efeito de estágio probatório e nos demais que couber.

Art. 35. Na omissão do poder público quando da não realização da Avaliação de Desempenho Funcional, esta empregada na Avaliação de Evolução Funcional, durante o período de estágio probatório será considerado o servidor como aprovado na referida avaliação, para cumprimento de estágio probatório.

Art. 36. Após cada avaliação de estágio probatório deverá ser expedida Portaria constando, o resultado final, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) pontos para ser considerado aprovado, quando na ausência da aplicação da referida avaliação deverá ser apenas como aprovado.

CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Das Carreiras

Art. 37. Os cargos públicos de provimento efetivo da Saúde Pública do Município de estão distribuídos em quadros funcionais como disposto no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, desta Lei, estando cada cargo vinculado à carreira do grupo funcional de sua atividade e compatível com seu código base, organizada no anexo VII – Carreira e Evolução Funcional, estando às carreiras com suas evoluções funcionais distribuídas em quadros, da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- I. Quadro I – Grupo Funcional de Atividades de Operações Gerais, Código base “PMON-AOG-100100”, e formação escolar com ensino fundamental completo;
- II. Quadro II – Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte, Código base “PMON-AOT-100200”, e formação escolar com ensino médio completo;
- III. Quadro III – Grupo Funcional de Atividades Auxiliares da Saúde, Código base “PMON-AAS-100300”, e formação escolar com ensino médio completo;
- IV. Quadro IV – Grupo Funcional de Atividades de Agentes em Saúde, Código base “PMON-AAA-100400”, ensino fundamental completo;
- V. Quadro V – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde, Código base “PMON-ATT-100500”, e formação escolar com ensino técnico de nível médio completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VI. Quadro VI – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde, Código base “PMON-ATS-100600”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VII. Quadro VII – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Cirurgião Dentista, Código base “PMON-ATO-100700”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe;
- VIII. Quadro VIII – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Médico, Código base “PMON-ASM-100800”, e formação escolar com ensino superior completo, com registro profissional no respectivo órgão de classe.

Art. 38. Cada cargo da carreira possui suas classes e níveis cujos requisitos de qualificação, habilitação ou titulação serão estabelecidos nesta Lei.

§1º. Os níveis estarão sempre constituídos em colunas, de forma horizontal e designados por letras maiúsculas, iniciando pela letra “A” com término na letra “L”, totalizando 12 (doze) níveis, sendo a mudança sempre para o nível seguinte, obedecendo aos requisitos estabelecidos para passagem.

§2º. As classes estão constituídas em linhas, dando a passagem de forma vertical e designadas por algarismos romanos, iniciando pela classe inicial seguida pelo algarismo “I” e de forma consecutiva com término no algarismo “IV”, totalizando assim 04 (quatro) classes, sendo a mudança sempre para a classe seguinte, obedecendo aos requisitos estabelecidos para passagem.

§3º. As classes são estruturadas, segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo efetivo, constante no anexo VII, denominado de Carreira e Evolução Funcional, o qual integra esta Lei.

Seção II Da Evolução Funcional

Art. 39. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o servidor público titular de cargo público de provimento efetivo deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

Parágrafo Único. A evolução funcional dar-se-á pela progressão funcional ou promoção ao servidor público pertencente ao quadro de cargos de provimento efetivo, dentro do mesmo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FÁBIX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

cargo em que foi investido após aprovação em concurso público ou processo seletivo público e ou processo seletivo público.

Art. 40. A evolução funcional se dará, de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, obedecendo ao limite imposto com a legislação fiscal para gastos com pessoal e previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a evolução funcional dos servidores será distribuída entre os grupos funcionais, de acordo com a massa salarial de cada um desses.

Art. 41. Demonstrada o comprometimento no limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal com referência a gastos com pessoal, a Saúde Pública Municipal fará um escalonamento para proceder à expedição de Portaria, contendo seu novo enquadramento, a fim de o servidor obter seu benefício.

§1º. Terá preferência no escalonamento o servidor público que no processo seletivo para evolução Funcional, contar com maior pontuação, dentro do grupo funcional em que estiver enquadrado.

§2º. Em caso de empate entre servidores públicos deverão ser observados, na ordem, as seguintes regras de desempate entre os servidores:

- I. resultado da Avaliação de Evolução Funcional;
- II. contar com maior tempo de serviço público na classe em que se encontra;
- III. contar com maior tempo de serviço público no nível em que se encontra;
- IV. maior idade.

Art. 42. O servidor não poderá requerer progressão e promoção funcional ao mesmo tempo. Ocorrendo, será processada a sua promoção, ficando a progressão funcional destinada a ser processada para o momento específico.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL (PROGRESSÃO HORIZONTAL)

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 43. Progressão Funcional, aqui também denominada como Progressão Horizontal é a passagem do servidor público efetivo, do nível em que se encontra, para o nível imediatamente seguinte, dentro da classe em que estiver enquadrado, permanecendo no mesmo cargo que investiu em concurso público e, baseando-se no tempo de efetivo exercício, ainda pela aprovação da avaliação de desempenho funcional.

§1º. A mudança de nível acarretará acréscimo sobre o vencimento inicial da classe, na ordem de 2% (dois cento) a cada mudança de nível, somando-se, de forma simples, um nível ao outro quando de sua mudança, constante no anexo VII, denominado de Carreira e Evolução Funcional, o qual faz parte integrante desta Lei.

§2º. O vencimento base final resultante da mudança de nível não excederá ao total de 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento inicial da classe em que se encontra.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Para fins da Progressão Funcional de que trata o artigo anterior, o servidor deverá respeitar um interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra enquadrado. Para obtenção de novo enquadramento deverá ser aprovado em avaliação de desempenho individual, e atender aos demais dispositivos contidos nesta lei:

§1º A avaliação de desempenho individual, definida no Anexo VIII - formulário de avaliação de desempenho individual, constante nesta Lei, estabelece os critérios e métodos para apuração da pontuação final necessária para obtenção da referida Progressão Funcional.

§2º A avaliação de desempenho individual será aplicada em momentos distintos e individuais por cada avaliador, num total de 3 (três) avaliadores, sendo eles, um Diretor de Unidade, um Coordenador de Unidade, Programa ou Equipe, estes da unidade de saúde ou órgão administrativo da saúde a que esteja lotado o avaliado e por um membro indicado pelo SINDSAÚDE, devendo o avaliador possuir titulação igual ou superior ao avaliado e serem servidores estáveis do quadro de cargo de provimento efetivo. Todos avaliadores serão nomeados pela Comissão do Processo de Evolução Funcional, devendo respeitar os critérios contidos no anexo VIII - Formulário de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 45. A avaliação de desempenho individual ocorrerá durante o último bimestre de cada ano, no local de lotação com maior carga horária, ocorrendo à obtenção da Progressão Funcional, será processado e expedido portaria própria para cada servidor requerente, o qual terá definido o reenquadramento, tendo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte a sua concessão, permanecendo o servidor com a classificação da classe em que se encontrava anteriormente ao enquadramento ou reenquadramento.

§1º Os cursos de capacitação, formação, participação em seminários, fóruns, cursos, palestras, jornadas pedagógicas, congressos e demais utilizados nos critérios de aproveitamento nos programas de capacitação, e programas de formação continuada, deverão ser creditados e ou validados somente aqueles realizados durante o interstício de 03 (três) anos no efetivo exercício do nível em que se encontra imediatamente enquadrado.

§2º A Comissão do Processo de Evolução Funcional, será nomeada e designada pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser composta por um total de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Saúde e por 3 (três) membros indicados pelo SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará – base de Ourilândia do Norte. A Presidência da referida comissão será escolhida por meio de sorteio, entre os membros, devendo obrigatoriamente a comissão possuir servidores estáveis de cargo em provimento efetivo.

§3º A Comissão do Processo de Evolução Funcional, terá por finalidade nomear, acompanhar, orientar, avaliar, apurar e ratificar a avaliação aplicada pelos 3 (três) avaliadores, utilizando como ferramenta obrigatória o anexo IX – Comprovante Retorno da Avaliação de Desempenho ao avaliado com resultado da avaliação de desempenho individual, constante nesta Lei. O servidor avaliado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a ciência do resultado da avaliação de desempenho individual, para vista as avaliações sofridas, e interposição de recurso contra a pontuação obtida, devendo a comissão recepcionar o recurso, analisar e julgar no mesmo prazo da interposição, não possuindo outras fases ou momentos para novas interposições de recursos.

§4º Caso não ocorra à realização da avaliação de desempenho individual para obtenção da Progressão Funcional, na forma desta Lei, o servidor progredirá de forma automática para o



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

próximo nível, imediatamente superior em que se encontra enquadrado, sem prejuízo das progressões futuras.

Art. 46. A Avaliação de Desempenho para Evolução Funcional dos ocupantes nas funções de Diretor de Unidade, Coordenador de Unidade, Programa ou Equipe, será aplicada por 3 (três) avaliadores, estes membros da Comissão do Processo de Evolução Funcional, terão seus membros indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único. Aos avaliadores membros da comissão deverão aplicar os mesmos critérios, formas e metodologia impostas no anexo VIII - Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, e anexo IX- Comprovante Retorno da Avaliação de Desempenho Individual ao avaliado com resultado da avaliação de desempenho individual, e demais dispositivos constantes nesta Lei, inclusive quanto às normas de interposição de recurso.

Art. 47. Os servidores que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei e somarem no mínimo de 60 (sessenta) pontos da pontuação total estabelecida no anexo VIII - Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, e anexo IX- Comprovante Retorno da Avaliação de Desempenho individual, obterá a Progressão Funcional.

Parágrafo único. Iniciar-se-á nova contagem de pontos dos integrantes do Quadro de Pessoal da Saúde Municipal após a apuração de cada processo, observando-se:

- I. devendo reiniciar a pontuação para aqueles que não foram promovidos e devendo cumprir novo interstício;
- II. não podendo acumular os pontos excedentes, se houver, para novo processo de progressão funcional, referente aos servidores promovidos.

Art. 48. Aos portadores de certificados de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, para concessão de progressão funcional, somente serão aceitos os que atendam aos seguintes critérios:

- I. não terem sido usados para o ingresso no cargo ou para promoção funcional (promoção vertical);
- II. serem da área de atuação, equivalente ou afim ao desempenho de suas funções pertinentes ao cargo de provimento efetivo de que é titular;
- III. os cursos a serem utilizados deverão ser ministrados por Centros de Estudos e Formação pertencentes à Saúde Pública Municipal ou por Escola de Governo própria e, instituição credenciada ou registrada em órgão de educação estadual, federal ou em órgão de classe;
- IV. Poderão ser utilizados para o primeiro processo de evolução Funcional com vistas à progressão funcional os tipos e as formas de cursos citados nesta Lei, realizados até o período de 10 (dez) anos anterior à vigência desta Lei, as demais progressões funcionais somente serão válidas por cursos na mesma forma, realizados dentro do interstício de avaliação.

Art. 49. O servidor, em efetivo exercício, que obtiver classificação para procedimento de progressão funcional, avançará apenas 01 (um) nível a cada vez, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações com interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado, para efeito de apuração para progressão funcional.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. Para efeito da progressão funcional será aplicado à seguinte forma de caráter excepcional a fim de resguardar a não aplicação em anos anteriores, assim:

§1º A pontuação mínima exigida para progressão funcional, esta obtida na avaliação de desempenho individual a ser realizada durante o último bimestre do ano de 2015, poderá ser utilizado para progressão funcional de até 3 (três) níveis, devendo possuir o tempo total da sequência de cada interstício, para cada progressão requerida, utilizando do tempo máximo de 3 (três) interstício. O servidor que obtiver o direito de mais de uma progressão, obterá seus direitos de forma, assim distribuídas:

- I. apenas 1 (um) nível, tal progressão terá início em 01 de janeiro de 2016;
- II. de 2 (dois) níveis, as progressões terão seus inícios, uma em 01 de janeiro de 2016, e a outra em 01 de julho de 2016; e
- III. de 3 (três) níveis, as progressões terão seus inícios, uma em 01 de janeiro de 2016, uma em 01 de julho de 2016, e a última em 01 de janeiro de 2017.

§2º Para cada obtenção de progressão funcional, obtida de forma excepcional, como prevista neste artigo, deverá ser processada e expedida portaria própria para cada servidor requerente, o qual terá definido o reenquadramento, tendo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte a sua concessão, permanecendo o servidor com a classificação da Classe em que se encontrava anteriormente ao enquadramento ou reenquadramento.

§3º Independente do ano o servidor avaliado deverá requerer de forma individualizada para cada período, possuir tempo de efetivo desempenho na função, obter a pontuação mínima exigida, sendo aplicados todos os critérios e normas na forma desta Lei.

Art. 51. Caso não alcance ou atenda às normas mínimas previstas nesta Lei para progressão funcional, o servidor público permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir as normas exigidas para efeito de nova apuração para progressão funcional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação, entre outras ações, durante o interstício entre os níveis.

Art. 52. Concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos da Constituição Federal e desta Lei, poderá requerer sua primeira progressão funcional, utilizando do período em que se encontrava no estágio probatório, observados as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 53. Não fará jus a progressão funcional o servidor, que durante 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos, sofreu penalidade disciplinar de suspensão, ou requereu afastamento por motivos particulares, ou possui 15 (quinze) dias de faltas não justificadas.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO FUNCIONAL (PROMOÇÃO VERTICAL) Seção I Das Disposições Gerais



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. A promoção funcional, aqui também definida como promoção vertical é a passagem do servidor público efetivo da classe em que estiver enquadrado para a classe imediatamente seguinte, permanecendo no mesmo cargo que foi aprovado em concurso público ou processo seletivo público e nível enquadrado.

Art. 55. A promoção funcional só poderá ocorrer após o servidor de provimento efetivo ter cumprido plenamente o estágio probatório, ter permanecido no mínimo (03) três anos na classe imediatamente anterior a classe pleiteada para Promoção, ao qual não poderá ser suprimido passagem nas classes ou ocorrer mais de uma passagem ao mesmo tempo e período.

Art. 56. A promoção funcional ocorrerá a requerimento do servidor até o fim do primeiro semestre de cada ano, obtido de forma automática mediante comprovação de habilitação profissional, autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação, Órgãos de Classe e demais dispositivos contidos na forma desta lei.

Art. 57. Será concedido a promoção funcional ao servidor que estiver no desempenho de suas funções previstas no cargo de provimento efetivo, em qualquer unidade de saúde municipal e ou órgão administrativo da saúde municipal, durante 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos, em cada uma delas ou somadas.

Art. 58. Não fará jus a promoção funcional o servidor, que durante 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos, sofreu penalidade disciplinar de suspensão e ou requereu afastamento por motivos particulares.

Art. 59. Ocorrendo à obtenção da promoção funcional, será processado e expedido portaria própria para cada servidor, definindo seu reenquadramento, tendo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte a sua concessão, permanecendo o servidor com a classificação do nível em que se encontrava anteriormente.

Art. 60. Aos servidores com certificados de conclusão com aproveitamento favorável para promoção funcional, correspondente ao atendimento na classe do respectivo grupo funcional, pleiteada serão aceitos somente os que atendam aos seguintes critérios:

- a. não terem sido usados para o ingresso no cargo ou para a progressão funcional (progressão horizontal);
- b. serem da área de atuação, equivalente ou afim ao desempenho de suas funções pertinentes ao cargo de provimento efetivo de que é titular e ou correlata a área da saúde;
- c. os títulos previstos para promoção funcional (promoção vertical) não terão cerceamento de tempo de validade para promoção, podendo serem utilizados a qualquer tempo, apenas uma única vez.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO, DA NOMENCLATURA E DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Seção I

Do Enquadramento

Art. 61. Os servidores da Saúde Pública Municipal, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos cargos previstos no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR/PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

na referência inicial desta Lei, tomando-se, por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, e demais dispositivos de atendimento aos requisitos exigidos para o provimento do cargo.

§1º. Nenhum servidor público será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em desvio de função.

§2º. Quando do enquadramento, o servidor público municipal, que esteja afastado, licenciado ou cedido para outro Órgão, deverá ser enquadrado no seu cargo de provimento efetivo e lotado em sua unidade de origem, logo após poderá ser mantida a situação Funcional em que se encontrava, observada, obrigatoriamente, a disposição nesta Lei e nas demais, em especial, no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 62. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento inicial, quer para o ocupante de cargo efetivo do quadro permanente, quer para o do cargo extinto a vagar, do quadro suplementar, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e demais legislações.

Parágrafo único. Ficam assegurados, a título de Vantagem Residual, sem sofrer qualquer alteração, os valores excedentes que componham o vencimento inicial do servidor público, inclusive para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria conforme dispõe a legislação municipal e federal, não podendo aquela ser computada ou servir como base para concessão de futuras vantagens.

Art. 63. Os cargos de provimento efetivo, que permanecerem vagos ou vierem a ser criados, serão, obrigatoriamente providos por concurso público ou processos seletivos público, na forma da legislação específica.

Art. 64. O servidor público ou empregado municipal não estável não aprovado em concurso público ou processo seletivo, para o Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal, que não obtiver garantias das disposições legais e regimentais, ficará, automaticamente, desligado do Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal.

Seção II
Da Comissão de Enquadramento

Art. 65. O Secretário Municipal de Saúde designará Comissão de Enquadramento, constituída por 03 (três) membros, sendo 2 (dois) servidores de provimento efetivo, estes pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos do município, e um indicado pelo SINDSAÚDE, base Ourilândia do Norte. A presidência será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração terá a função de coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Enquadramento e decidir sobre recursos administrativos interpostos para revisão.

Art. 66. Caberá à Comissão de Enquadramento se valerá dos assentamentos funcionais do servidor público e de informações colhidas junto às chefias do Órgão onde esteja lotado e no Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados mediante Portaria Municipal, sob a forma de lista nominal, pelo Secretário Municipal de Saúde, até 30 (tinta) dias após a vigência desta Lei, observada a regência das normas em vigor.

Art. 68. No processo de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores:

- I. nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;
- II. referência funcional de vencimento dos cargos públicos;
- III. experiência específica no cargo público;
- IV. grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo público;
- V. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§1º. O requisito a que se refere o inciso IV, deste artigo será dispensado para atender, unicamente, às situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

§2º. O servidor público, que não atender ao requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada previsto no inciso V deste artigo, será mantido no cargo que ocupa, constando no Quadro Suplementar e afastado de suas atividades Funcionais até apuração de processo administrativo.

Art. 69. O servidor público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da lista nominal de enquadramento, dirigir ao Secretário Municipal de Administração requerimento de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§1º. O Secretário Municipal de Administração após consulta à Comissão de Enquadramento deverá decidir sobre o requerido, nos 15 (quinze) dias que se sucederem à data de recebimento do requerimento, ao fim do qual será dado ao servidor público ciência do despacho.

§2º. Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, da Saúde Pública Municipal, dará ao servidor público conhecimento dos respectivos motivos, bem como solicitará sua assinatura no documento emitido, cabendo ao servidor o ingresso de recurso ao Secretário Municipal de Saúde, contando os mesmos prazos.

§3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Secretário Municipal de Administração será encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para apreciação. Sendo ratificada, devendo ser publicada em até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo fixado no §1º deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação da lista nominal de enquadramento.

Seção III Da Nomenclatura

Art. 70. Os cargos atuais de provimento efetivo ou estável, discriminados no **anexo III**, sob o título “Nova Denominação aos Cargos Públicos”, deixar de vigorar com sua nomenclatura fixada no título de DENOMINAÇÃO ATUAL, e ficam mantidos aos servidores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

seus benefícios, quando adquiridos anteriormente e passa a vigorar como descrito no título NOVA DENOMINAÇÃO.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 71. A jornada de trabalho dos servidores obedecerá ao disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ourilândia do Norte não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários e intercalados de 4 (quatro) horas e ou 30 (trinta) horas semanais em um só turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias.

Art. 72. O servidor público que exerce cargo de provimento em comissão ficará sujeito a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e o que exerce as demais funções-atividade respeitará jornada integral de trabalho.

Art. 73. No interesse da Saúde Pública Municipal, o servidor público poderá ser convocado extraordinariamente, mediante portaria, para trabalhar em regime suplementar.

Art. 74. Devendo o Secretário Municipal de Saúde, após a entrada em vigor desta Lei, expedir Portaria Municipal, com critérios para o trabalho dos servidores em regime de plantão, escala de trabalho ou jornada de trabalho diferenciada, a ser cumprida internamente ou externamente, ou quando for o caso.

§1º. Serão fixados, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e os campos de atuação, não ultrapassando o limite de horas mensais, fixado em legislação federal e ou municipal.

§2º. Havendo horas excedentes ao seu horário normal de trabalho, às horas trabalhadas deverá ser indenizado a título de gratificação por serviço extraordinário, podendo o servidor optar pela compensação proporcional das horas trabalhadas em folga.

§3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto Municipal normativa para criação, implantação e execução do banco de horas extraordinárias dos servidores da Saúde Pública Municipal. As horas excedentes referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas ou compensadas no decorrer do ano em que foram originadas, a critério de seu superior hierárquico.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Seção I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 75. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sujeito a reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou a equiparação para qualquer fim, nos moldes da Constituição Federal. Devendo ser aplicado as referências iniciais, tanto para os cargos de provimento efetivo, os contates no anexo V – Quadro de Referências do Vencimento Inicial dos cargos de Provimento Efetivo, como para os provimentos em comissão devendo ser empregados as do anexo VI – Quadro de Referências do Vencimento Inicial dos cargos de Provimento em Comissão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 76. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei, somando-se umas às outras, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 77. A remuneração a qualquer título, atribuída aos servidores da Saúde Pública do Município de Ourilândia do Norte, os proventos e as pensões percebidas, cumulativa ou isoladamente, não poderão exceder o subsídio mensal recebido pelo Prefeito Municipal, devendo obedecer, estritamente, ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou a percepção de excesso a qualquer título.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, os valores da remuneração dos cargos da Saúde Pública Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 79. O vencimento dos servidores da Saúde Pública Municipal somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, observado o ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índices.

§1º. O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§2º. A fixação da referência funcional de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Saúde Pública Municipal observará:

- I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu Quadro de Pessoal;
- II. os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;
- III. as peculiaridades dos cargos públicos.

Art. 80. Os cargos públicos e grupos Funcionais, ambos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal estão hierarquizados por referência funcional, correspondendo à classe e ao nível de vencimento, conforme o **anexo I – Cargos de Provimento Efetivo**, de que trata esta Lei, ficando o servidor com vencimento base de acordo com seu enquadramento.

§1º. Cada referência funcional corresponde a uma faixa de vencimento, composta por 01 (uma) classe e 01 (um) nível, na forma desta Lei.

§2º. O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as classes e os níveis.

Seção II Da Política de Reajuste e Revisão Salarial

Art. 81. O Chefe do Poder Executivo poderá conceder reajuste no vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo, provimento em comissão ou função gratificada, a qualquer tempo, e com qualquer índice, com ou sem distinção entre os cargos do quadro de pessoal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

devendo ser aplicado o princípio da razoabilidade e observada a previa dotação orçamentária e de lei específica.

Art. 82. O Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto Municipal deverá aplicar revisão remuneratória anual, prevista na lei municipal, sem distinção de índices e na mesma data, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observado a previsão orçamentária e o limite de gasto com pessoal, este fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. A revisão anual deverá ocorrer sempre no mês de janeiro de cada ano, tendo seus efeitos validos a partir do dia primeiro do próprio mês, não podendo ocorrer distinção na aplicação dos índices, entre os cargos dos grupos funcionais da Saúde Pública Municipal.

Seção III
Da Opção pelo Vencimento

Art. 83. O servidor público titular ou não de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, deverá perceber, mensalmente, seu vencimento em uma única parcela, vedado o recebimento de gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens pessoais inerentes ao cargo efetivo.

Art. 84. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo e nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá fazer opção pela maior remuneração a perceber, mensalmente.

Parágrafo único. O servidor optante pela remuneração mensal do cargo de provimento em efetivo fará jus ao recebimento adicional da Gratificação de Representação, enquanto perdurar sua nomeação no cargo de provimento em comissão.

Art. 85. O Secretário Municipal, na qualidade de agente político, perceberá, mensalmente, subsídio em parcela única, que será fixado pelo Poder Legislativo, mediante Lei específica, que será sancionada pelo Poder Executivo, vedado o recebimento de gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens pessoais, exceto diárias e ajuda de custo para deslocamento quando em representação da Saúde Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 86. Além do vencimento, poderão ser atribuídas ao servidor público, na forma que dispuser o regulamento, gratificações, adicionais, abonos e as demais vantagens que terão suas aplicabilidades amparadas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ourilândia do Norte, por esta Lei e/ou demais Estatutos e Regimentos legais dos servidores, quando se vincularem a tais legislações.

Seção II
Das Gratificações

Art. 87. Aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo e, quando for o caso aos servidores de natureza temporária, poderão ser concedidas as seguintes gratificações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR/PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- I. gratificação de trabalho extraordinário;
- II. gratificação de função;
- III. gratificação de representação;
- IV. gratificação por atividade de instrutoria;
- V. gratificação de incentivo financeiro municipal;
- VI. gratificação de interiorização;
- VII. gratificação de risco à vida;
- VIII. gratificação de titularidade superior;
- IX. gratificação de plantão de serviço de pronto atendimento;
- X. gratificação de urgência e emergência;
- XI. gratificação de especialidade na área da saúde pública;
- XII. gratificação de assistência e suporte a saúde;
- XIII. gratificação de auxílio funeral

Subseção I Das Gratificações de Trabalho Extraordinário

Art. 88. O valor da Gratificação de Trabalho Extraordinário, será aplicado na forma regulamentada no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ourilândia do Norte e no que dispuser a legislação federal, sobre as horas de trabalho excedentes a sua jornada normal de trabalho.

Subseção II Da Gratificação de Função

Art. 89. O valor da Gratificação de Função será regulamentada por Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, podendo sua concessão ser entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), para cada uma, sobre o padrão de vencimento inicial do servidor beneficiado, não podendo existir diferença na fixação de percentuais, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza.

Parágrafo único. Para efeito da aplicabilidade dos percentuais fixados no “caput”, estes não serão necessários ficar dentro dos parâmetros fixados, quando de sua regulamentação e aplicabilidade para benefício de profissionais da área da Saúde no desempenho da atividade de coordenadores de unidades de saúde, programas ou projetos, ligados à área da saúde.

Subseção III Da Gratificação de Representação

Art. 90. O servidor público titular de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, facultando-lhe o direito de optar:

- I. pelo recebimento da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação de representação; ou
- II. pela remuneração em parcela única do cargo de provimento em comissão.

Art. 91. Quando do recebimento da gratificação de representação, a mesma não poderá ser inserida em base de cálculo para efeito da incidência de adicional por tempo de serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 92. A gratificação de representação será atribuída aos servidores efetivos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. A gratificação de representação incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento em comissão em que o servidor efetivo for investido, nos seguintes percentuais:

- I. Direção Superior de Atividades da Saúde:
 - a. PMON-DAS 200011 a PMON-DAS 200020 - 30% (trinta por cento);
 - b. PMON-DAS 200021 a PMON-DAS 200023 - 20% (vinte por cento);
- II. Assessoramento Superior:
 - a. PMON-DAS 200031 a PMON-DAS 200033 - 30% (trinta por cento);

Subseção III

Da Gratificação por Atividade de Instrutoria

Art. 93. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento a título de Gratificação por Atividade de Instrutoria, será aplicada quando da coordenação, planejamento, organização e execução de cursos de aperfeiçoamento, atualização, seminários, conferências, fóruns, oficinas, capacitação e treinamento de servidores do Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal. Sendo calculada na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base em que está enquadrado o servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício de atividades e desempenho de função de forma diária.

Subseção IV

Da Gratificação de Incentivo Financeiro Municipal

Art. 94. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento a título de Gratificação de Incentivo Financeiro Municipal, será aplicada somente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, calculada na ordem de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base em que está enquadrado o servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo em exercício de atividades e desempenho de função de forma diária não podendo existir diferença na fixação de percentuais, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza.

Subseção V

Da Gratificação de Interiorização

Art. 95. Fica estabelecida nesta lei a Gratificação de Interiorização, que será regulamentada mediante expedição de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, será aplicada somente para servidor do Quadro de Pessoal da Saúde Pública do Município, lotado e residente na sede municipal, quando for designado para o exercício de suas funções na Zona Rural do município, atingindo um deslocamento mínimo de 80 (oitenta) quilômetros total, considerando-se a trajetória de sua ida e a volta do servidor.

Parágrafo Único. A Gratificação de Interiorização será concedida por ato administrativo e não poderá exceder ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

servidor não podendo existir diferença na fixação de percentuais, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza e a mesma localidade.

Subseção VI Gratificação de Risco à Vida

Art. 96. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento a título de Gratificação de Risco à Vida, calculada na ordem de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base em que está enquadrado o servidor público titular de cargo de provimento efetivo que executar trabalho de natureza especial com risco à vida, sendo devida somente quando em efetivo exercício da função, em áreas consideradas de risco à vida, não podendo existir diferença na fixação de percentuais, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza.

Subseção VII Gratificação de Titularidade Superior

Art. 97. Fica instituída a Gratificação de Titularidade Superior devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Saúde Pública Municipal, quando portadores de títulos, concedidos por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, calculada conforme percentuais abaixo identificados, sobre o vencimento base do respectivo cargo de provimento efetivo, mesmo quando for pré requisito para evolução funcional, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício:

- I.** 50% (cinquenta por cento), para os possuidores de diploma de doutorado;
- II.** 25% (vinte e cinco por cento), para os possuidores de diploma de mestre;
- III.** 5% (cinco por cento), para os possuidores de diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas aulas.

§1º. O percentual previsto no inciso III, deste artigo, passará a ser aplicado automaticamente na ordem de 10% (dez por cento), a partir de 01 de janeiro de 2017, para os possuidores de diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas aulas.

§2. A gratificação de que trata o “*caput*” será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado acumular entre si e na mesma categoria, em qualquer hipótese.

Subseção VIII Da Gratificação por Plantão de Serviço de Pronto Atendimento

Art. 98. A Gratificação por Plantão de Serviço em Pronto Atendimento, referente aos profissionais da Saúde Pública e de serviços de Saúde, será regulamentada por Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, será concedida por ato administrativo e não poderá exceder ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor não podendo existir diferença na fixação de percentuais, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza e a mesma localidade.

7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 99. A Gratificação por Plantão de Serviço em Pronto Atendimento será concedida ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo, sendo devida somente quando em efetivo exercício da função.

Subseção IX Da Gratificação de Urgência e Emergência

Art. 100. A Gratificação de Urgência e Emergência, referente aos profissionais da Saúde Pública, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, será concedida por ato administrativo e não poderá exceder ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor não podendo existir diferença na fixação de percentuais, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza e a mesma localidade.

Art. 101. A Gratificação de Urgência e Emergência será concedida ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo, lotados nas Unidades de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, SAMU e UPAs sendo devida somente quando em efetivo exercício da função.

Subseção X Da Gratificação de Especialidade na área da Saúde Pública

Art. 102. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento a título de Gratificação de Especialidade na Área da Saúde Pública aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível técnico e superior da Saúde Pública, não podendo existir diferença na fixação de percentuais ou valores da mesma natureza, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza.

Art. 103. A Gratificação de Especialidade na Área da Saúde Pública, poderá ser recebida em conjunto com a Gratificação de Titularidade Superior, quando for comprovada cada qual sua titularidade de especialista ou residência médica, em existindo somente uma especialidade ou residência médica o servidor deverá optar por uma das duas gratificações. As especialidades ou residências médicas, cada qual deverá ser reconhecida pelo Conselho Regional de Classe.

Subseção XI Gratificação de Assistência e Suporte a Saúde

Art. 104. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento a título de Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível médio, técnico e superior que desempenhem suas funções em programas e projetos de Saúde Pública, não podendo existir diferença na fixação de percentuais ou valores da mesma natureza, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza.

Parágrafo Único. A Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde será concedida por ato administrativo e não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor não podendo existir diferença na fixação de percentuais, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza e a mesma localidade.

Subseção XII



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO
Gratificação de Auxílio Funeral

Art. 105. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento a título de Gratificação de Auxílio Funeral aos titulares de cargos de provimento efetivo, que desempenhem suas funções e pertencentes do Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal, não podendo existir diferença na fixação de percentuais ou valores da mesma natureza, quando concedida a mais de 01 (um) servidor, com cargo de mesma natureza.

Parágrafo Único. Ocorrendo óbito do servidor de provimento efetivo o percentual fixado ou valores, este serão lançados na rescisão de contrato de trabalho, tendo como beneficiário seu conjugue ou beneficiário direto, ocorrendo desses últimos o servidor receberá no mês corrente.

Seção III
Dos Adicionais

Art. 106. Aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo serão concedidos os adicionais já previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ourilândia do Norte, por esta Lei e demais Estatutos e Regimentos legais dos servidores, quando se vincularem a tais legislações.

Subseção I
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 107. O adicional por tempo de serviço será devido por anuênio de efetivo exercício, para todos os servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo, aprovado em concurso público, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal, será concedido de forma automática a título de adicional correspondente a 1% (um por cento), sobre o vencimento base de seu cargo efetivo, constante na sua carreira.

§1º. O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor efetivo completar o tempo de serviço exigido de 1 (um) ano, após sua posse, exceto para os servidores efetivos que foram aprovados em concurso público e empossados em anos anteriores ao de 2016, estes servidores terão sua contagem iniciada a partir de 01 de janeiro de 2016.

§2º. O servidor de provimento efetivo que estiver recebendo adicional de tempo de serviço, este consignado com a denominação de adicional de quinquênio, terá sua paralisação. Percebendo o mesmo percentual a que estava recebendo até o início da vigência desta lei, devendo ser calculado sobre o vencimento inicial da carreira em que o servidor estiver enquadrado, respeitando os dispositivos desta Lei e da Constituição Federal.

§3º. O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá o direito ao adicional calculado sobre vencimento base o qual foi aprovado em concurso público.

Art. 108. É contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço público prestado, como titular de cargo de provimento efetivo na administração direta e indireta do Município de Ourilândia do Norte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Dos Abonos Salariais

Art. 109. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante expedição de Decreto Municipal, a regulamentar o pagamento de abonos salariais aos servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo, aprovado em concurso público e ou processo seletivo público, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal.

Art. 110. O saldo apurado de recursos financeiros será aplicado, em forma de abono salarial, intitulado como, abono 14º salário, o qual será distribuído de forma igualitária a todos servidores efetivos em pleno exercício de suas funções em Unidade de Saúde, não fará jus ao referido abono o servidor que durante o ano possuir 3 (três) ou mais faltas não justificadas.

CAPÍTULO XI
FÉRIAS PRÊMIO

Art. 111. Após cada triênio ininterrupto de exercício, o servidor de provimento efetivo terá direito a 2 (dois) meses de Licença Prêmio, tendo como base de cálculo o vencimento base, ainda que partes tenham horas complementares, suplementares e ou dobras de turnos, aplicado sobre o valor do vencimento em que se encontrar enquadrado no momento de seu recebimento.

§1º. Somente se concederá a Licença Prêmio ao servidor de provimento efetivo que no período para aquisição do benefício estiver em pleno exercício de suas funções, ainda que designados e ou readaptados, e:

- I.** Não sendo computado ou creditado como período aquisitivo, o desempenho do servidor que não seja de provimento efetivo, ainda que este tenha desempenhado o cargo de origem de provimento comissionado ou com vínculo de contratado temporário;
- II.** Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- III.** Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença assistência por motivo de doença em pessoa da família, que exceder a 60 (sessenta) dias, durante o triênio;
 - b) Licença para tratar de assunto de interesse particular;
 - c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença judicial definitiva;
 - d) Desempenho do mandato classista a que foi eleito, exceto quando estiver no desempenho das funções.

§2º. As faltas contraídas pelo servidor como não justificadas em serviços retardarão na proporção de 01 (um) mês para cada falta, perdendo de forma automática o direito a Licença Prêmio, quando:

- a) Possuir 6 (seis) faltas consecutivas não justificadas.
- b) Todas as faltas serão computadas durante o período para aquisição da Licença Prêmio, iniciando nova contagem e verificação a cada período para aquisição do benefício.

§3º. A requerimento do servidor, 02 (dois) meses da Licença Prêmio, já adquirida poderá ser convertida em pagamento pecuniário, observado a disponibilidade financeira da Saúde Pública do Município.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§4º. Após a aquisição ao direito da Licença Prêmio o servidor terá 12 (doze) meses para requerer o benefício de ausentar-se por 02 (dois) meses ou solicitar a conversão em pagamento pecuniário, não ocorrendo nenhuma das condições a administração municipal deverá pagar de imediato o servidor a título pecuniário das férias prêmios a que tem direito, conseqüentemente o servidor não fará jus a ausentar-se tendo como parâmetro o período indenizado.

§5º. O número de funcionário em gozo de Licença Prêmio não poderá ser superior a 1/5 da lotação da respectiva unidade administrativa, do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS E DA LOTAÇÃO

Art. 112. A política de cargos, carreiras e remunerações de todos os servidores da Saúde Pública do município de Ourilândia do Norte, compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 113. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Saúde Pública Municipal.

Art. 114. A Secretaria Municipal de Saúde estudará e realizará, anualmente, a lotação de todas as unidades de saúde e administração em saúde pública municipal, em face dos programas de trabalho a executar.

§1º. Partindo das conclusões do estudo referido no “caput” deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde, em seu estudo deverá constar os seguintes requisitos:

- I. lotação atual, relacionando os cargos públicos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;
- II. lotação proposta, relacionando os cargos públicos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;
- III. relatório, indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos públicos existentes, bem como a criação de novos cargos públicos indispensáveis ao serviço.

§2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que sejam previstas, na proposta orçamentária, as modificações aceitas.

Art. 115. A movimentação do servidor público do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, no âmbito da saúde pública municipal ou fora dela, só se verificará, mediante prévia expedição de ato formal pelo Chefe do Poder Executivo, obedecido, quando for o caso, aos prazos e às condições previstas, nesta Lei ou no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ourilândia do Norte.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar, mediante justificativa fundamentada ou a pedido do próprio servidor, a lotação do servidor público, mediante remoção ou redistribuição, desde que não haja desvio de função e decréscimo de seu vencimento.

CAPÍTULO XIII

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 116. Novos cargos públicos poderão ser incorporados aos Grupos Funcionais do Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos públicos previstos nos anexos desta Lei, desde que sejam aprovadas por Lei específica.

Art. 117. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos públicos e aumento ou diminuição de vagas.

§1º. Na proposta de criação de novos cargos públicos e ou aumento de vagas constará:

- I. denominação e códigos dos cargos públicos;
- II. descrição sumária de suas funções;
- III. especificações do cargo, como requisitos de escolaridade, jornada de trabalho e iniciativa e complexidade do cargo;
- IV. justificativa de sua criação;
- V. quantitativo dos cargos públicos, com número de vagas existentes e lotadas, quando for o caso, com qual pretensão aumento ou diminuição;
- VI. nível de vencimento inicial e compatível com os cargos públicos.

§2º. O nível de vencimento dos cargos públicos deve ser definido, considerando-se o disposto nesta Lei.

Art. 118. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde encaminhar ao departamento de contabilidade e finanças para analisar a proposta e verificar, se:

- I. há dotação orçamentária e atendimento legal ao gasto com pessoal para a criação de novo cargo público ou vagas;
- II. suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos públicos já existentes.

Art. 119. Aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, a proposta de criação do novo cargo público, esta será enviada ao Secretário Municipal de Saúde para a apresentação do devido projeto de Lei, de acordo com a sua apreciação.

Parágrafo Único. Se o parecer do departamento de contabilidade e finanças for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Secretário Municipal de Saúde, com relatório e justificativa do indeferimento, para ulterior deliberação.

CAPÍTULO XIV
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 120. Será concedida licença à funcionária gestante por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração, conforme a Legislação Federal específica.

§1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§3º. No caso de natimorto, terá direito a 60 (sessenta) dias decorridos do evento, devendo a funcionária ser submetida a exame médico e, clínico psicológico se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º. No caso de aborto, atestando por médico oficial, a funcionária terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerada.

Art. 121. Pelo nascimento do filho, o funcionário terá direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 122. A funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 6 (seis) meses de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 6 (seis) meses de idade, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XV

CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

Art. 123. A exposição dos servidores públicos a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando a desistir do emprego.

Art. 124. Caracteriza-se pela degradação deliberada das condições de trabalho em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos chefes em relação a seus subordinados, ou vice e versa, constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização, contudo um ato isolado de humilhação não é assédio moral.

Art. 125. Para efeito de caracterização do assédio moral no trabalho, pressupõe no mínimo:

- I. repetição sistemática de situações humilhantes e constrangedoras no exercício e ambiente do desempenho de suas funções;
- II. direcionalidade é quando uma pessoa do grupo é escolhida ou indicada como líder ou principal para ser responsável ou acusada de determinados atos ou fatos inexistentes;
- III. temporalidade, ocorre durante a jornada de dias e meses;
- IV. intencionalidade quando forçar o outro a abrir mão do cargo ou função.

Art. 126. O Secretário Municipal de Saúde, após audiência pública, devendo ser regulamentado por meio de Lei municipal própria, as normas, procedimentos e penalidades para combater o assédio moral no trabalho, com o fim de coibir a violência psicológica, causando danos à saúde física e mental, não somente daquele que é excluído, mas de todo o coletivo que testemunha esses atos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 127. Os cargos públicos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal, antes da data de publicação desta Lei e os que vagarem em razão do enquadramento, ficarão automaticamente extintos.

Art. 128. Ficam assegurados, por meio desta Lei, os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o cargo ou função que ocupavam.

Parágrafo Único. Ficam vedadas aos aposentados quaisquer das formas de evolução e ou transição previstas nesta Lei.

Art. 129. Os candidatos aprovados em concursos e processo seletivo público, realizados anteriormente à data de aprovação desta Lei, quando chamados a tomarem posse dos respectivos cargos públicos, observarão as disposições constantes do Anexo I desta Lei e demais dispositivos.

Art. 130. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a implantar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador da área da Saúde Pública Municipal - CEREST, intitulado como unidade de saúde municipal, devendo possuir e manter em seu quadro, um número mínimo de profissionais, dentre eles, assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional, estes servidores de provimento efetivo pertencente no Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal.

Art. 131. Quando da criação da Ouvidoria na Saúde Pública Municipal, deverá ter como titular e membros servidores de provimento efetivo pertencente no Quadro de Pessoal da Saúde Pública Municipal.

Art. 132. São partes integrantes da presente Lei os anexos I ao V:

- I. Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, com seus quadros correspondendo cada qual com um grupo Funcional;
- II. Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, com seus quadros correspondendo cada qual com um grupo Funcional;
- III. Anexo III – Nova Denominação aos Cargos Públicos;
- IV. Anexo IV – Cargos Públicos em Vacância;
- V. Anexo V – Quadro de Referências do Vencimento Inicial dos Cargos de Provimento Efetivo, com seus respectivos quadros nível geral e superior;
- VI. Anexo VI – Quadro de Referências do Vencimento Inicial dos Cargos de Provimento em Comissão;
- VII. Anexo VII – Carreira e Evolução Funcional, com seus quadros correspondendo cada qual com um grupo Funcional;
- VIII. Anexo VIII – Formulário de Avaliação de Desempenho Individual;
- IX. Anexo IX – Comprovante Retorno da Avaliação de Desempenho o Avaliado Resultado Da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 133. Para que se proceda qualquer modificação, seja ela, supressiva ou aumentativa na presente Lei, deverá ser precedida inicialmente de audiência pública, sob pena de nulidade do ato, pela não realização.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

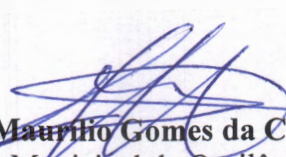
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BRPABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 134. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF e a capacidade orçamentária do Município de Ourilândia do Norte, bem como ficam, se necessárias, autorizadas seu remanejamento ou suplementação, revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 135. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ourilândia 30 de novembro de 2.015.


Maurílio Gomes da Cunha
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 30 de novembro de 2015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro IV – Grupo Funcional de Atividades de Agentes em Saúde
Código base “PMON-AAA-100400” (ensino fundamental completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário em Saúde - ACS	PMON-AAA-100401	90	26	1.022,75	40 Horas
Agente de Controle de Vetores e Endemias - ACE	PMON-AAA-100402	20	26	1.022,75	40 Horas
Agente de Vigilância Epidemiológica	PMON-AAA-100403	10	26	1.022,75	40 Horas
Agente de Vigilância Sanitária	PMON-AAA-100404	15	26	1.022,75	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial

Quadro V – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde
Código base “PMON-ATT-100500” (ensino técnico de nível médio completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Enfermagem	PMON-ATT-100501	35	40	1.349,51	40 Horas
Técnico em Imobilização/Gesso	PMON-ATT-100502	05	40	1.349,51	40 Horas
Técnico em Higiene Dental	PMON-ATT-100503	12	40	1.349,51	40 Horas
Técnico em Laboratório Análise	PMON-ATT-100504	10	40	1.349,51	40 Horas
Técnico em Prótese Dentária	PMON-ATT-100505	02	48	1.581,16	40 Horas
Técnico em Radiologia	PMON-ATT-100506	05	48	1.581,16	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro I – Grupo Funcional de Atividades de Operações Gerais
Código base “PMON-AOG-100100” (ensino fundamental completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Almoxarife	PMON-AOG-100101	05	13	790,62	40 Horas
Auxiliar Administrativo	PMON-AOG-100102	20	13	790,62	40 Horas
Agente de Serviços Gerais	PMON-AOG-100103	35	13	790,62	40 Horas
Jardineiro	PMON-AOG-100104	01	13	790,62	40 Horas
Vigia	PMON-AOG-100105	20	13	790,62	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial

Quadro II – Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte
Código base “PMON-AOT-100200” (ensino médio completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista	PMON-AOT-100201	10	17	855,80	40 Horas
Motorista Socorrista	PMON-AOT-100202	10	40	1.349,51	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial

Quadro III – Grupo Funcional de Atividades Auxiliares da Saúde
Código base “PMON-AAS-100300” (ensino médio completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Enfermagem	PMON-AAS-100301	05	17	855,80	40 Horas
Auxiliar de Laboratório	PMON-AAS-100302	01	17	855,80	40 Horas
Auxiliar de Saúde	PMON-AAS-100303	03	17	855,80	40 Horas
Auxiliar de Saúde Bucal	PMON-AAS-100304	10	17	855,80	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro VI – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde
Código base “PMON-ATS-100600” (ensino superior completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	PMON-ATS-100601	04	09-NS	2.980,06	40 Horas
Biomédico	PMON-ATS-100602	02	09-NS	2.980,06	40 Horas
Médico Veterinário	PMON-ATS-100603	01	09-NS	2.980,06	40 Horas
Nutricionista	PMON-ATS-100604	02	09-NS	2.980,06	40 Horas
Pedagoga	PMON-ATS-100605	02	09-NS	2.980,06	40 Horas
Terapeuta Ocupacional	PMON-ATS-100606	02	09-NS	2.980,06	40 Horas
Farmacêutico Bioquímico	PMON-ATS-100607	04	20-NS	3.705,36	40 Horas
Fonoaudiólogo	PMON-ATS-100608	02	20-NS	3.705,36	40 Horas
Psicólogo	PMON-ATS-100609	05	20-NS	3.705,36	40 Horas
Fisioterapeuta	PMON-ATS-100610	05	24-NS	4.010,78	40 Horas
Enfermeiro	PMON-ATS-100611	15	37-NS	5.188,37	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial

Quadro VIII – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde –
Cirurgião Dentista

Código base “PMON-ATO-100700” (ensino superior completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Cirurgião Dentista	PMON-ATO-100701	15	14-NS	3.290,24	40 Horas
Cirurgião Dentista – Endodontista	PMON-ATO-100701	02	29-NS	4.428,22	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial

Quadro IX – Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde - Médico
Código base “PMON-ATM-100800” (ensino superior completo)

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. INICIAL*	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico	PMON-ATM-100801	15	40-NS	5.505,94	40 Horas

*Referência Vencimento Inicial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Quadro I - Grupo Funcional de Direção Superior de Atividades da Saúde
código base "PMON-DAS-200010"**

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. VECTO*	VENCIMENTO EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Municipal	PMON-DAS-200011	01		Subsídios	
Secretário Ajunto de Saúde	PMON-DAS-200012	01	CC-8	3.270,17	40 Horas
Coordenador de Fundo - Administrativo	PMON-DAS-200013	01	CC-7	2.452,62	40 Horas
Coordenador de Fundo - Financeiro	PMON-DAS-200014	01	CC-7	2.452,62	40 Horas
Coordenador de Programas e Projetos	PMON-DAS-200015	02	CC-7	2.452,62	40 Horas
Coordenador de Vigilância em Saúde	PMON-DAS-200016	01	CC-7	2.452,62	40 Horas
Coordenação de Supervisão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	PMON-DAS-200017	01	CC-5	1.544,25	40 Horas
Chefe de Seção	PMON-DAS-200018	06	CC-5	1.544,25	40 Horas
Chefe de Divisão	PMON-DAS-200019	10	CC-8	2.488,06	40 Horas
Diretor de Unidade de Urgência e Emergência	PMON-DAS-200020	01	CC-8	2.488,06	40 Horas
Auditor de Saúde	PMON-DAS-200021	01	CC-11	11.011,87	40 Horas
Diretor Clínico	PMON-DAS-200022	02	CC-11	11.011,87	40 Horas
Diretor de Regulação Clínica (Médico Regulador)	PMON-DAS-200023	01	CC-11	11.011,87	40 Horas

*Referência Vencimento Base

**Quadro II – Grupo Funcional de Assessoramento Superior
código base "PMON-DAS-200030"**

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	REF. VECTO*	VENCIMENTO EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Especial	PMON-DAS-200031	02	CC-7	2.452,62	40 Horas
Assessor de Assistência ao TFD	PMON-DAS-200032	02	CC-7	2.452,62	40 Horas
Assessor Especial Técnico	PMON-DAS-200033	02	CC-9	3.996,86	40 Horas

*Referência Vencimento Base



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO III – NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Serviços Gerais
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal
Odontólogo	Cirurgião Dentista
Odontólogo - Endodontista	Cirurgião Dentista - Endodontista

ANEXO IV – CARGOS PÚBLICOS EM VACÂNCIA

CARGOS	CÓDIGO	QTDE. VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Jardineiro	PMON-AOG-100103	01	790,62
Auxiliar de Enfermagem	PMON-AAS-100301	05	855,80
Auxiliar de Laboratório	PMON-AAS-100302	01	855,80
Auxiliar de Saúde	PMON-AAS-100303	03	855,80
Auxiliar de Saúde Bucal	PMON-AAS-100304	10	855,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

A N E X O V
QUADRO DE REFERÊNCIAS DO VENCIMENTO INICIAL DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/NÍVEL GERAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL
1	623,40	26	1.022,75	51	1.677,95	76	2.752,85
2	635,87	27	1.043,21	52	1.711,50	77	2.807,92
3	648,59	28	1.064,07	53	1.745,73	78	2.864,06
4	661,55	29	1.085,36	54	1.780,65	79	2.921,35
5	674,79	30	1.107,07	55	1.816,25	80	2.979,78
6	688,29	31	1.129,21	56	1.852,58	81	3.039,37
7	702,04	32	1.151,78	57	1.889,63	82	3.100,16
8	716,08	33	1.174,83	58	1.927,43	83	3.162,16
9	730,42	34	1.198,32	59	1.965,97	84	3.225,40
10	745,02	35	1.222,28	60	2.005,30	85	3.289,92
11	759,93	36	1.246,74	61	2.045,41	86	3.355,71
12	775,13	37	1.271,68	62	2.086,32	87	3.422,82
13	790,62	38	1.297,11	63	2.128,04	88	3.491,28
14	806,45	39	1.323,04	64	2.170,61	89	3.561,11
15	822,56	40	1.349,51	65	2.214,02	90	3.632,33
16	839,02	41	1.376,50	66	2.258,29	91	3.704,98
17	855,80	42	1.404,02	67	2.303,47	92	3.779,08
18	872,91	43	1.432,11	68	2.349,53	93	3.854,66
19	890,37	44	1.460,75	69	2.396,52	94	3.931,76
20	908,18	45	1.489,97	70	2.444,45	95	4.010,39
21	926,34	46	1.519,76	71	2.493,35	96	4.090,59
22	944,88	47	1.550,16	72	2.543,21	97	4.172,41
23	963,77	48	1.581,16	73	2.594,08	98	4.255,86
24	983,05	49	1.612,79	74	2.645,95	99	4.340,97
25	1.002,70	50	1.645,04	75	2.698,87	100	4.427,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

A N E X O V
QUADRO DE REFERÊNCIAS DO VENCIMENTO INICIAL DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL
01-NS	2.543,46	16-NS	3.423,17	31-NS	4.607,13
02-NS	2.594,33	17-NS	3.491,63	32-NS	4.699,26
03-NS	2.646,22	18-NS	3.561,46	33-NS	4.793,26
04-NS	2.699,14	19-NS	3.632,68	34-NS	4.889,11
05-NS	2.753,13	20-NS	3.705,35	35-NS	4.986,91
06-NS	2.808,18	21-NS	3.779,46	36-NS	5.086,65
07-NS	2.864,35	22-NS	3.855,03	37-NS	5.188,37
08-NS	2.921,64	23-NS	3.932,14	38-NS	5.292,14
09-NS	2.980,06	24-NS	4.010,78	39-NS	5.397,99
10-NS	3.039,67	25-NS	4.090,99	40-NS	5.505,94
11-NS	3.100,46	26-NS	4.172,82	41-NS	5.616,07
12-NS	3.162,47	27-NS	4.256,28	42-NS	5.728,38
13-NS	3.225,73	28-NS	4.341,40	43-NS	5.842,95
14-NS	3.290,24	29-NS	4.428,22	44-NS	5.959,82
15-NS	3.356,04	30-NS	4.516,79	45-NS	6.079,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VI
QUADRO DE REFERÊNCIAS DO VENCIMENTO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL
CC-1	999,22
CC-2	1.171,80
CC-3	1.180,89
CC-4	1.453,40
CC-5	1.544,25
CC-6	2.161,94
CC-7	2.452,62
CC-8	3.270,17
CC-9	3.996,86
CC-10	7.176,32
CC-11	11.011,87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VIII – Lei Municipal nº ____/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

CRITÉRIO III - APROVEITAMENTO NOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO: Aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação para realização de suas funções.

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Acima de 4)	Bom (3 ou 2)	Regular (1)	Insuficiente (Nenhuma)
1. Participa de programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem que favorece o desenvolvimento do seu trabalho e da comunidade?				
2. Participa e aplica suas experiências profissionais e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem?				
3. Apresenta à direção da unidade propostas de melhoria ou inovação da prática metodológica a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais participa?				
4. Comparece e permanece nos programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem, demonstrando participação efetiva?				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

CRITÉRIO IV - PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA: Aproveitamento e participação em cursos, seminários e fóruns de formação continuada na área de saúde e desenvolvimento de trabalhos científicos e acadêmicos.

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Acima de 4)	Bom (3 ou 2)	Regular (1)	Insuficiente (Nenhuma)
1. Participou de cursos de capacitação com carga horária de 30 (trinta) horas?				
2. Participou de cursos de capacitação com carga horária inferior a 30 (trinta) horas e mínima de 8 (oito) horas?				
3. Participou como ouvinte e ou aluno em seminários, fóruns, cursos, palestras, jornadas, congressos, com carga horária ou conjunto (soma) de cargas horárias perfazendo um total de no mínimo de 8 (oito) horas?				
4. Participou como palestrante ou formador em seminários, fóruns, cursos, palestras, jornadas, congressos, com carga horária ou conjunto (soma) de cargas horárias perfazendo um total de no mínimo de 8 (oito) horas?				
5. Recebeu premiação em concursos de qualidade em educação e saúde, com reconhecimento da qualidade de trabalhos desenvolvidos?				
6. Publicou livros e trabalhos científicos e ou apresentou de trabalhos específicos da área de educação e saúde devidamente homologados pela comissão instituída para fins de implementação do Processo de Evolução Funcional?				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

Assinatura do Servidor/Avaliador

Ciente da avaliação de desempenho aplicada a qual a mesma será submetida à Comissão do Processo de Evolução Funcional para a devida apuração da pontuação a ser aplicada.

Assinatura do Servidor/Avaliado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VIII – Lei Municipal nº ____/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E AVALIADOR	
Nome do Servidor (AVALIADO):	Matrícula:
Cargo Efetivo:	
Unidade de Saúde em Exercício:	
Nome do AVALIADOR:	Matrícula:
Correspondente ao período Avaliatório Anual de:	Data da Avaliação:

CRITÉRIO I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Comparece e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas? Muito Bom (Acima de 4); Bom (3 ou 2); Regular (1); Insuficiente (Nenhuma)				
2. Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos? Muito Bom (Acima de 4); Bom (3 ou 2); Regular (1); Insuficiente (Nenhuma)				
3. Faltas justificadas para cumprimento da carga horária? Muito Bom (nenhuma); Bom (menos de 3 faltas); Regular (4 a 6 faltas); Insuficiente (acima de 7)				
4. Atraso ou saídas antecipadas injustificadas? Muito Bom (nenhuma); Bom (menos de 3 faltas); Regular (4 a 6 faltas); Insuficiente (acima de 7)				
5. Faltas em treinamentos, capacitações e reuniões de trabalhos? Muito Bom (nenhuma); Bom (menos de 3 faltas); Regular (4 a 6 faltas); Insuficiente (acima de 7)				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

CRITÉRIO II - INICIATIVA: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito Bom (Acima de 4)	Bom (3 ou 2)	Regular (1)	Insuficiente (Nenhuma)
1. Desenvolve as suas atividades sem a necessidade de cobrança constante?				
2. Colabora voluntariamente com a resolução dos problemas encontrados no seu campo de atuação?				
3. Desenvolve de forma efetiva Proposta de projetos extra funções, em sua área de atuação, para o crescimento da cidadania, ética e aprendizagem do servidor e da comunidade?				
4. Realiza projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo da saúde pública e aprendizagem do servidor e da comunidade?				
5. Participa sempre e ativamente das atividades pertinentes, extra funções, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da Unidade de Saúde?				
TOTAL DE CADA CONCEITO				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO IX – Lei Municipal nº ____/2015

COMPROVANTE RETORNO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO AVALIADO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E AVALIADOR	
Nome do Servidor (AVALIADO):	Matrícula:
Cargo Efetivo:	
Unidade de Saúde em Exercício:	
Nome do AVALIADOR1:	Matrícula:
Nome do AVALIADOR2:	Matrícula:
Nome do AVALIADOR3:	Matrícula:
Correspondente ao período Avaliatório Anual de:	Data da Avaliação:

CRITÉRIOS	QUANTIDADE DE CONCEITOS OBTIDOS															
	MUITO BOM				BOM				REGULAR				INSUFICIENTE			
	Av.1	Av.2	Av.3	Av.F.	Av.1	Av.2	Av.3	Av.F.	Av.1	Av.2	Av.3	Av.F.	Av.1	Av.2	Av.3	Av.F.
I. Assiduidade e Pontualidade																
II. Iniciativa																
III. Aproveitamento nos Programas de Capacitação																
IV. Programas de Formação Continuada																
TOTAL DE CONCEITOS	MUITO BOM				BOM				REGULAR				INSUFICIENTE			

* $Av.1 + Av.2 + Av.3 / 3 = Av. F.$ (Av. = Avaliação / AV. F. = Avaliação Final)

CÁLCULO DOS PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
TOTAL	(a) QUANTIDADE DE CONCEITOS OBTIDOS (MÉDIA FINAL)	(b) PESO	(c) (c = a * b) PONTOS OBTIDOS
Total do conceito MUITO BOM		5,25	
Total do conceito BOM		4,25	
Total do conceito REGULAR		3,25	
Total do conceito INSUFICIENTE		0,00	
TOTAL DOS PONTOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO IX – Lei Municipal nº _____/2015

COMPROVANTE RETORNO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AO AVALIADO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

CONCEITO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO		
CONCEITO X PONTOS OBTIDOS		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
MUITO BOM	Igual ou superior a 90 pontos.	
BOM	Igual ou superior a 70 pontos e inferior a 90 pontos.	
REGULAR	Igual ou superior a 50 pontos e inferior a 69 pontos.	
INSUFICIENTE	Inferior a 50 pontos.	

CONCEITO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO		
CONCEITO x PONTOS OBTIDOS		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
()	O avaliado OBTEVE a pontuação satisfatória para benefício da Promoção Horizontal, ou seja, igual ou superior ao total geral de 60 (sessenta) pontos.	
()	O avaliado NÃO OBTEVE a pontuação satisfatória para benefício da Promoção Horizontal.	
<p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Identificação e Assinatura dos Membros da Comissão do Processo de Evolução Funcional</p>		
()	Ciente da avaliação de desempenho aplicada. CONCORDO com a pontuação aplicada.	
()	Ciente da avaliação de desempenho aplicada. NÃO CONCORDO com a pontuação aplicada e formularei recurso contra a pontuação atribuída no(s) critério(s): () I - Assiduidade e Pontualidade; () II - Iniciativa; () III - Aproveitamento nos Programas de Capacitação; () IV - Programas de Formação Continuada. ** Ocorrendo o expediente do recurso, deverá possuir justificativa plausível, estar fundamentado e se necessário juntado documentos para sustentar o recurso.	
<p>_____</p> <p>Assinatura do Servidor/Avaliado</p>		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Quadro I – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Operações Gerais
Código base “PMON-AOG-100100” (ensino fundamental completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Quadro I Grupo Funcional de Atividades de Operações Gerais Código base "PMON-AOG-100100"	Formação Ensino Fundamental Completo	I	0%	790,62	806,43	822,24	838,06	853,87	869,68	885,49	901,31	917,12	932,93	948,74	964,56	980,37
	Formação Ensino Médio Completo	II	5%	830,15	806,43	863,36	879,96	896,56	913,17	929,77	946,37	962,98	979,58	996,18	1.053,30	1.070,56
	Curso Nível Técnico ou Certificação de curso de capacitação ou formação com 180 horas-aulas	III	10%	869,68	887,08	904,47	921,86	939,26	956,65	974,04	991,44	1.008,83	1.026,22	1.043,62	1.103,45	1.121,54
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	909,21	927,40	945,58	963,77	981,95	1.000,13	1.018,32	1.036,50	1.054,69	1.072,87	1.091,06	1.153,61	1.172,52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Quadro II-A – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte (MOTORISTA)
Código base “PMON-AOT-100200” (ensino médio completo)

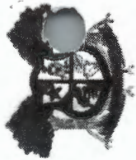
CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte Código base "PMON-AOT-100200"	Formação Ensino Médio Completo	I	0%	855,80	872,92	890,03	907,15	924,26	941,38	958,50	975,61	992,73	1.009,84	1.026,96	1.044,08	1.061,19
	Curso Nível Técnico ou Certificação de curso de capacitação ou formação com 180 horas-aulas	II	5%	898,59	916,56	934,53	952,51	970,48	988,45	1.006,42	1.024,39	1.042,36	1.060,34	1.078,31	1.096,28	1.114,25
	Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	941,38	960,21	979,04	997,86	1.016,69	1.035,52	1.054,35	1.073,17	1.092,00	1.110,83	1.129,66	1.148,48	1.167,31
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	984,17	1.003,85	1.023,54	1.043,22	1.062,90	1.082,59	1.102,27	1.121,95	1.141,64	1.161,32	1.181,00	1.200,69	1.220,37



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Quadro II-B – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte (MOTORISTA SOCORRISTA)
Código base “PMON-AOT-100200” (ensino médio completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Operações de Transporte Código base "PMON-AOT-100200"	Formação Ensino Médio Completo	I	0%	1.349,51	1.376,50	1.403,49	1.430,48	1.457,47	1.484,46	1.511,45	1.538,44	1.565,43	1.592,42	1.619,41	1.646,40	1.673,39
	Curso Nível Técnico ou Certificação de curso de capacitação ou formação com 180 horas-aulas	II	5%	1.416,99	1.445,33	1.473,66	1.502,00	1.530,34	1.558,68	1.587,02	1.615,36	1.643,70	1.672,04	1.700,38	1.728,72	1.757,06
	Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	1.484,46	1.514,15	1.543,84	1.573,53	1.603,22	1.632,91	1.662,60	1.692,29	1.721,97	1.751,66	1.781,35	1.811,04	1.840,73
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	1.551,94	1.582,98	1.614,01	1.645,05	1.676,09	1.707,13	1.738,17	1.769,21	1.800,25	1.831,29	1.862,32	1.893,36	1.924,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Quadro III – Carreira do Grupo Funcional de Atividades Auxiliares da Saúde
Código base “PMON-AAS-100300” (ensino médio completo)

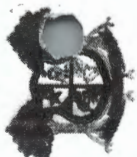
CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Quadro III – Carreira do Grupo Funcional de Atividades Auxiliares da Saúde Código base “PMON-AAS-100300”	Formação Ensino Médio Completo	I	0%	855,80	872,92	890,03	907,15	924,26	941,38	958,50	975,61	992,73	1.009,84	1.026,96	1.044,08	1.061,19
	Curso Nível Técnico ou Certificação de curso de capacitação ou formação com 180 horas-aulas	II	5%	898,59	916,56	934,53	952,51	970,48	988,45	1.006,42	1.024,39	1.042,36	1.060,34	1.078,31	1.096,28	1.114,25
	Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	941,38	960,21	979,04	997,86	1.016,69	1.035,52	1.054,35	1.073,17	1.092,00	1.110,83	1.129,66	1.148,48	1.167,31
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	984,17	1.003,85	1.023,54	1.043,22	1.062,90	1.082,59	1.102,27	1.121,95	1.141,64	1.161,32	1.181,00	1.200,69	1.220,37



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Quadro IV – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Agentes em Saúde
Código base “PMON-AAA-100400” (ensino fundamental completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Agentes em Saúde Código base "PMON-AAA-100400"	Formação Ensino Fundamental Completo	I	0%	1.014,00	1.034,28	1.054,56	1.074,84	1.095,12	1.115,40	1.135,68	1.155,96	1.176,24	1.196,52	1.216,80	1.237,08	1.257,36
	Formação Ensino Médio Completo	II	5%	1.064,70	1.085,99	1.107,29	1.128,58	1.149,88	1.171,17	1.192,46	1.213,76	1.235,05	1.256,35	1.277,64	1.298,93	1.320,23
	Curso Nível Técnico ou Certificação de curso de capacitação ou formação com 180 horas-aulas	III	10%	1.115,40	1.137,71	1.160,02	1.182,32	1.204,63	1.226,94	1.249,25	1.271,56	1.293,86	1.316,17	1.338,48	1.360,79	1.383,10
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	1.166,10	1.189,42	1.212,74	1.236,07	1.259,39	1.282,71	1.306,03	1.329,35	1.352,68	1.376,00	1.399,32	1.422,64	1.445,96



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Quadro V-A – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde
Código base “PMON-ATT-100500” (ensino técnico de nível médio completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde Código base "PMON-ATT-100500"	Formação Ensino Técnico de Nível Médio ou Equivalente	I	0%	1.349,51	1.376,50	1.403,49	1.430,48	1.457,47	1.484,46	1.511,45	1.538,44	1.565,43	1.592,42	1.619,41	1.646,40	1.673,39
	Certificação de curso de capacitação ou formação com 180 horas-aulas	II	5%	1.416,99	1.445,33	1.473,66	1.502,00	1.530,34	1.558,68	1.587,02	1.615,36	1.643,70	1.672,04	1.700,38	1.728,72	1.757,06
	Graduação Nível Superior, ou Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	1.484,46	1.514,15	1.543,84	1.573,53	1.603,22	1.632,91	1.662,60	1.692,29	1.721,97	1.751,66	1.781,35	1.811,04	1.840,73
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	1.551,94	1.582,98	1.614,01	1.645,05	1.676,09	1.707,13	1.738,17	1.769,21	1.800,25	1.831,29	1.862,32	1.893,36	1.924,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Quadro V-B – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde
Código base “PMON-ATT-100500” (ensino técnico de nível médio completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Médio da Saúde Código base "PMON-ATT-100500"	Formação Ensino Técnico de Nível Médio ou Equivalente	I	0%	1.581,16	1.612,78	1.644,41	1.676,03	1.707,65	1.739,28	1.770,90	1.802,52	1.834,15	1.865,77	1.897,39	1.929,02	1.960,64
	Certificação de curso de capacitação ou formação com 180 horas-aulas	II	5%	1.660,22	1.693,42	1.726,63	1.759,83	1.793,04	1.826,24	1.859,44	1.892,65	1.925,85	1.959,06	1.992,26	2.025,47	2.058,67
	Graduação Nível Superior, ou Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	1.739,28	1.774,06	1.808,85	1.843,63	1.878,42	1.913,20	1.947,99	1.982,77	2.017,56	2.052,35	2.087,13	2.121,92	2.156,70
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	1.818,33	1.854,70	1.891,07	1.927,43	1.963,80	2.000,17	2.036,53	2.072,90	2.109,27	2.145,63	2.182,00	2.218,37	2.254,73

12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Quadro VI-A – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde
Código base “PMON-ATS-100600” (ensino superior completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde Código base "PMON-ATS-100600"	01 (uma) Graduação: Nível Superior.	I	0%	2.980,06	3.099,26	3.158,86	3.218,46	3.278,07	3.337,67	3.397,27	3.456,87	3.516,47	3.576,07	3.635,67	3.695,27	
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	II	5%	3.129,06	3.254,23	3.316,81	3.379,39	3.441,97	3.504,55	3.567,13	3.629,71	3.692,29	3.754,88	3.817,46	3.880,04	
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	3.278,07	3.409,19	3.474,75	3.540,31	3.605,87	3.671,43	3.737,00	3.802,56	3.868,12	3.933,68	3.999,24	4.064,80	
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	3.427,07	3.564,15	3.632,69	3.701,23	3.769,78	3.838,32	3.906,86	3.975,40	4.043,94	4.112,48	4.181,02	4.249,57	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Quadro VI-B – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde
Código base “PMON-ATS-100600” (ensino superior completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde Código base "PMON-ATS-100600"	01 (uma) Graduação: Nível Superior.	I	0%	3.705,36	3.779,47	3.853,57	3.927,68	4.001,79	4.075,90	4.150,00	4.224,11	4.298,22	4.372,32	4.446,43	4.520,54	4.594,65
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	II	5%	3.890,63	3.968,44	4.046,25	4.124,07	4.201,88	4.279,69	4.357,50	4.435,32	4.513,13	4.590,94	4.668,75	4.746,57	4.824,38
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	4.075,90	4.157,41	4.238,93	4.320,45	4.401,97	4.483,49	4.565,00	4.646,52	4.728,04	4.809,56	4.891,08	4.972,59	5.054,11
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	4.261,16	4.346,39	4.431,61	4.516,83	4.602,06	4.687,28	4.772,50	4.857,73	4.942,95	5.028,17	5.113,40	5.198,62	5.283,84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Quadro VI-C – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde
Código base “PMON-ATS-100600” (ensino superior completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde Código base "PMON-ATS-100600"	01 (uma) Graduação: Nível Superior.	I	0%	4.010,78	4.091,00	4.171,21	4.251,43	4.331,64	4.411,86	4.492,07	4.572,29	4.652,50	4.732,72	4.812,94	4.893,15	4.973,37
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	II	5%	4.211,32	4.295,55	4.379,77	4.464,00	4.548,22	4.632,45	4.716,68	4.800,90	4.885,13	4.969,36	5.053,58	5.137,81	5.222,04
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	4.411,86	4.500,10	4.588,33	4.676,57	4.764,81	4.853,04	4.941,28	5.029,52	5.117,76	5.205,99	5.294,23	5.382,47	5.470,70
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	4.612,40	4.704,64	4.796,89	4.889,14	4.981,39	5.073,64	5.165,88	5.258,13	5.350,38	5.442,63	5.534,88	5.627,12	5.719,37

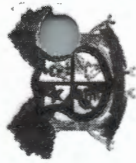


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Quadro VI-D -- Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde
Código base "PMON-ATS-100600" (ensino superior completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde Código base "PMON-ATS-100600"	01 (uma) Graduação: Nível Superior.	I	0%	5.188,37	5.395,90	5.499,67	5.603,44	5.707,21	5.810,97	5.914,74	6.018,51	6.122,28	6.226,04	6.329,81	6.433,58	
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	II	5%	5.447,79	5.665,70	5.774,66	5.883,61	5.992,57	6.101,52	6.210,48	6.319,43	6.428,39	6.537,35	6.646,30	6.755,26	
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	5.707,21	5.935,50	6.049,64	6.163,78	6.277,93	6.392,07	6.506,22	6.620,36	6.734,50	6.848,65	6.962,79	7.076,94	
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	5.966,63	6.205,29	6.324,62	6.443,96	6.563,29	6.682,62	6.801,95	6.921,29	7.040,62	7.159,95	7.279,28	7.398,62	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Quadro VII-A – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Cirurgião Dentista
Código base “PMON-ATO-100700” (ensino superior completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Técnico Superior da Saúde – Cirurgião Dentista Código base “PMON-ATO-100700”	01 (uma) Graduação: Nível Superior.	I	0%	3.290,24	3.356,04	3.421,85	3.487,65	3.553,46	3.619,26	3.685,07	3.750,87	3.816,68	3.882,48	3.948,29	4.014,09	4.079,90
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	II	5%	3.454,75	3.523,85	3.592,94	3.662,04	3.731,13	3.800,23	3.869,32	3.938,42	4.007,51	4.076,61	4.145,70	4.214,80	4.283,89
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	3.619,26	3.691,65	3.764,03	3.836,42	3.908,81	3.981,19	4.053,58	4.125,96	4.198,35	4.270,73	4.343,12	4.415,50	4.487,89
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	3.783,78	3.859,45	3.935,13	4.010,80	4.086,48	4.162,15	4.237,83	4.313,50	4.389,18	4.464,86	4.540,53	4.616,21	4.691,88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Quadro VII-B – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Cirurgião Dentista Endodontista
Código base “PMON-ATO-100700” (ensino superior completo)

CARRERA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Cirurgião Dentista Endodontista Código base “PMON-ATO-100700”	01 (uma) Graduação: Nível Superior.	I	0%	4.428,22	4.516,78	4.605,35	4.693,91	4.782,48	4.871,04	4.959,61	5.048,17	5.136,74	5.225,30	5.313,86	5.402,43	5.490,99
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	II	5%	4.649,63	4.742,62	4.835,62	4.928,61	5.021,60	5.114,59	5.207,59	5.300,58	5.393,57	5.486,56	5.579,56	5.672,55	5.765,54
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	4.871,04	4.968,46	5.065,88	5.163,30	5.260,73	5.358,15	5.455,57	5.552,99	5.650,41	5.747,83	5.845,25	5.942,67	6.040,09
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	5.092,45	5.194,30	5.296,15	5.398,00	5.499,85	5.601,70	5.703,55	5.805,40	5.907,25	6.009,09	6.110,94	6.212,79	6.314,64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO VII - CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Quadro VIII – Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Médico
Código base “PMON-ATM-100800” (ensino superior completo)

CARREIRA	TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO E PROMOÇÃO FUNCIONAL	CLASSIFICAÇÃO		PADRÃO INICIAL VECTO.	CLASSIFICAÇÃO - NÍVEL (PROGRESSÃO FUNCIONAL)											
		CLASSE	%		A = 2%	B = 4%	C = 6%	D = 8%	E = 10%	F = 12%	G = 14%	H = 16%	I = 18%	J = 20%	K = 22%	L = 24%
Carreira do Grupo Funcional de Atividades de Técnico Superior da Saúde – Médico Código base “PMON-ATM-100800”	01 (uma) Graduação: Nível Superior.	I	0%	5.505,94	5.616,06	5.726,18	5.836,30	5.946,42	6.056,53	6.166,65	6.276,77	6.386,89	6.497,01	6.607,13	6.717,25	6.827,37
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	II	5%	5.781,24	5.896,86	6.012,49	6.128,11	6.243,74	6.359,36	6.474,99	6.590,61	6.706,23	6.821,86	6.937,48	7.053,11	7.168,73
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	III	10%	6.056,53	6.177,66	6.298,80	6.419,93	6.541,06	6.662,19	6.783,32	6.904,45	7.025,58	7.146,71	7.267,84	7.388,97	7.510,10
	01 (uma) Pós-Graduação ou curso capacitação/formação com 180 horas-aulas	IV	15%	6.331,83	6.458,47	6.585,10	6.711,74	6.838,38	6.965,01	7.091,65	7.218,29	7.344,92	7.471,56	7.598,20	7.724,83	7.851,47